

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**(CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS FERIADOS DE 01/05/2021 E 03/06/2021)**

Pelo presente instrumento particular firmado, de um lado, pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o número 15.231.533/0001-51, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 1109, edf. Casa Do Comércio Deraldo Motta, 9º Andar, Caminho Das Árvores, - Salvador-Ba - CEP: 41.820-021 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos de Souza Andrade , e, do outro, pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR**, inscrito no CNPJ sob o número 15.239.478/0001-46, com endereço à Rua Francisco Ferraro, 53, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.040- 465, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Ezequiel de Jesus, tendo em vista a atual existência de tratativas no sentido de regulação das condições específicas para o trabalho dos comerciários no Município de Salvador/BA, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE E VIGÊNCIA**

A presente norma coletiva tem por finalidade exclusiva regular o trabalho nos feriados de 01 de maio de 2021 (sábado) e de 03 de junho de 2021 (quinta-feira), vigorando a partir da assinatura e não alcançando feriados anteriores à sua celebração nem posteriores ao seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**


A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismo inorganizada em sindicato patronal e a categoria profissional dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Salvador/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS 01/05/2021 E 03/06/2021**

Fica autorizado, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.101/00, e da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Processo nº 0000179-84.2018.5.05.0018) o trabalho no comércio nos dias 01 de maio de 2021 (sábado) e 03 de junho de 2021 (quinta-feira), respectivamente, Dia do Trabalhador e Corpus Christi.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que trabalharem nas referidas datas, será devido o pagamento, pelos empregadores, a bonificação equivalente a R\$ 44,17 (quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

**Parágrafo Segundo:** a autorização implica, tão somente, na POSSIBILIDADE de utilização de mão de obra nos feriados dos dias 01/05/2021 e 03/06/2021.

**Parágrafo Terceiro:** a presente cláusula está sendo celebrada em razão das partes estarem em franco ambiente de negociação para celebração da convenção coletiva os empregados que laborarem nos feriados de 01/05/2021 e 03/06/2021, terão folga compensatória a ser concedida até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. 

#### **CLÁUSULA QUARTA – FOLGA COMPENSATÓRIA**

Os empregados que laborarem nos feriados de 01/05/2021 e 03/06/2021, terão folga compensatória a ser concedida até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão refeição (almoço) aos seus empregados que trabalharem nos feriados mencionados, em jornada superior à 06 (seis) horas diárias, através do sistema de refeição ou alimentação nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei n 6.321 de 14 de abril de 1976, que poderá ser deduzido do imposto de renda do empregador, sem natureza salarial, o valor diário não inferior a R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA –VALE TRANSPORTE**

As empresas arcarão com o vale-transporte dos empregados que trabalharem nos feriados de 01/05/2021 e 03/06/2021, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIA DOS COMERCIÁRIOS – 18/10/2021**

Não haverá trabalho no dia 18 de outubro de 2021 (segunda-feira), dedicado à comemoração do “Dia do Trabalhador Comerciário”.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em duas vias de igual forma e teor, sendo levada e registrada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 29 de abril de 2021.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR